



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.153, DE 2021

(Do Sr. Boca Aberta)

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2652/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

PROJETO DE LEI Nº 2021.

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

Art. 1º - É devida pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência da infecção pelo sars-cov2, agente causador da Covid-19, devidamente comprovado pelo atestado de óbito.

I - A pensão prevista no art. 1º será de 1(um) salário mínimo nacional;

II - É devida até a criança ou o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade.

III - Caso haja o falecimento de ambos os genitores da criança ou adolescente, é devida apenas uma pensão por morte prevista no caput.

Art. 2º - Se o genitor de que trata o art. 1º tiver mais de um filho, é devida:

I – apenas uma pensão por morte, caso os filhos componham o mesmo núcleo familiar;

II – uma pensão por morte por cada núcleo familiar, se os filhos integrarem núcleos familiares diferentes.

Art.3º- O pagamento da pensão de que trata esta Lei será administrado e pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 5 5 1 3 0 8 0 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei dispõe sobre a concessão de pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

As crianças que perderam pai, mãe, ou os dois pela doença, e que vão ficar na casa de parentes ou até mesmo ir para lares adotivos, como vai ficar a estrutura dessas famílias que dobraram de tamanho de um dia para o outro, em um contexto de crise. Temos que ajudar, não podemos ficar inertes diante dessa iminente tragédia.

Com o número de casos diários e mortes cada vez mais alto, e na situação de um caos sanitário nunca registrado em nosso país, como seriam a vida dos seus dois filhos caso você e sua esposa tivessem a doença e morressem por complicações. “Vamos ter uma geração abalada fisicamente, psicologicamente e financeiramente. É uma situação muito grave e que vai repercutir bem lá na frente”.

A proposição determina o pagamento de pensão, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, com o objetivo de conferir amparo financeiro à criança ou ao adolescente órfão em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19), for vítima dessa terrível pandemia que assola o Brasil. Não se pode, no presente momento, deixar a juventude desamparada.

Notem a experiência peruana recentemente noticiada nos meios de comunicação:

“Quase 11.000 menores no Peru que ficaram órfãos de pai ou mãe devido à covid-19 receberão uma pensão mensal equivalente a cerca de US\$ 55 nas próximas semanas, informou o governo. Foi aprovado o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

regulamento da lei que estabelece que seja concedida assistência econômica a cerca de 10.900 menores que perderam os pais por conta da covid, afirmou a ministra do Desenvolvimento e Inclusão Social, Silvana Vargas.”

Apresentação: 30/03/2021 18:51 - Mesa

PL n.1153/2021

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Boca Aberta
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR_56445, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 5 1 3 0 8 0 8 0 0 *